



2ª Câmara

IPSERB – Instituto de Previdência Municipal de Serra Branca. Aposentadoria com Proventos Integrais . Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 00952/2021

1. PROCESSO TC Nº: 15227/18

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: TANIA MARIA BEZERRA ALVES DA SILVA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº **30136-1**, lotada na Secretaria de Educação do Município de Serra Branca.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 04.05.2018- Portaria Nº 029/2018

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 04.05.2018

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSERB

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **TANIA MARIA BEZERRA ALVES DA SILVA**, matrícula **Nº 30136-1**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se e registre-se.

TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 06 de julho 2021

mgd

Assinado 20 de Julho de 2021 às 17:42



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 20 de Julho de 2021 às 17:32



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 26 de Julho de 2021 às 11:09



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO